

Súmulas Vinculantes

Súmula Vinculante 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 2.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 2º; art. 5º, "caput" e II; e art. 37, X.
Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

[RE 592317](#)

Publicação: DJe nº 220 de 10/11/2014

[ARE 762806 AgR](#)

Publicação: DJe nº 183 de 18/09/2013

[RE 402467 AgR](#)

Publicação: DJe nº 109 de 11/06/2013

[RE 711344 AgR](#)

Publicação: DJe nº 46 de 11/03/2013

[RE 637136 AgR](#)

Publicação: DJe nº 178 de 11/09/2012

[RE 223452 AgR](#)

Publicação: DJe nº 176 de 6/09/2012

[RE 173252](#)

Publicação: DJ de 14/05/2001

Republicação: DJ de 18/05/2001

[RMS 21662](#)

Publicação: DJ de 20/05/1994

Observação

- Veja [Súmula 339](#).

- Veja [PSV 88](#) (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 37.

fim do documento